



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.818, DE 2011 (Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe sobre a inclusão de municípios da Microrregião de Guarabira/PB e adjacências no Semiárido Nordestino - área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7368/2002.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos da Lei Complementar n.º 125, de 3 de janeiro de 2007, é o Poder Executivo autorizado a incluir os municípios da Microrregião de Guarabira/PB e adjacências no Semiárido Nordestino - área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE ou de outro órgão que a venha substituir, os municípios de Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Matinhos, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Mulungú, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria e Sertãozinho todos do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário a ampliação e atualização da delimitação regional, para adequar a operacionalização do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste - FNE, incluindo a microrregião de Guarabira na área de atuação da SUDENE, bem como para servir de base as políticas públicas destinado à região semiárida, incluindo os municípios abaixo relacionados:

- **Microrregião de Guarabira:** Araçagi, Alagoinha, Belém, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Pilóezinhos, Pirpirituba, Mulungú, Serra da Raiz e Sertãozinho.

- **Municípios Adjacentes:** Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Borborema, Juarez Távora, Matinhos, Pilões, Serra Redonda e Serraria.

PRESSUPOSTO

Percepção local de que a nova delimitação, fruto da Portaria N 89, de 19 de março de 2005, não contemplou a maioria dos municípios da microrregião de Guarabira e Adjacência, contrariando a realidade climática local observada e posteriormente constatada através de dados técnicos de que os municípios estão inclusos no semiárido de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria retro mencionada.

CRITÉRIOS

Todos os municípios da microrregião de Guarabira com dados disponíveis foram submetidos a uma avaliação de enquadramento nos critérios definidos pela portaria 89 de 17 de Março de 2005, muito embora não tenhamos tido êxito na coleta de todos os dados (por sua inexistência) mesmo após

várias interpelações e buscas nas principais instituições responsáveis pela coleta e tabulação desses dados pluviométricos (SUDENE, INPE, AESA, INSA).

Reafirmamos nossa assertiva de que mesmo sem a totalidade dos dados o trabalho não fica prejudicado, haja vista que Guarabira possui os melhores dados pluviométricos da microrregião e, mesmo assim, enquadra-se em um dos critérios definidos pela já citada portaria.

CRITÉRIOS: São considerados pertencentes à região Semiárida os municípios contíguos que atenda a pelo menos um dos três critérios:

- Isoietas modais de 800 mm;
- Índice de Aridez de Thortntwaite (de até 0,50 obtido pela divisão da pluviometria pela evapotranspiração);
- Risco de Seca (percentagem do número de dias com déficit hídrico igual ou superior a 60%)

METODOLOGIA E PROCEDIMENTO

O trabalho foi realizado tomando-se por base uma série histórica da própria SUDENE no período de 1911 a 1990 para os municípios de Araçagi(PB), Alagoa Grande(PB), Guarabira(PB), Mulungú(PB) e Pilões(PB). Esta série histórica contempla dados de Temperatura, Precipitação, Evapotranspoisão Potencial (ETP); Armazenamento de água no Solo (mm); Déficit Hídrico (mm) e Excedente Hídrico (mm).

O trabalho ainda apresenta gráficos hídricos mensais; um extrato do balanço hídrico anual e uma avaliação anual das deficiências dos excedentes, das retiradas e da reposição hídrica.

Vale ressaltar de forma criteriosa, que o município de Guarabira(PB), dentre os analisados é o que apresenta melhores índices pluviométricos, levando-nos a acreditar, pela ausência de dados, de forma indubitável, que os demais municípios se enquadrarão em pelo menos um dos critérios balizados, já que as condições climáticas não divergem substancialmente dentro da microrregião.

MUNICÍPIOS A SEREM INCLUSOS POR CRITÉRIO

POR RISCO DE SECA, enquadram-se os seguintes municípios: Araçagi(PB), Alagoa Grande(PB), Guarabira(PB), Mulungú(PB) e Pilões(PB);

POR RISCO DE SECA (Similitude Climática com Guarabira): Pirpirituba(PB), Belém(PB), Sertãozinho(PB), Duas Estradas(PB), Serra da Raiz(B), Lagoa de Dentro(PB), Pilóezinhos(PB), Cuitegi(PB) e Alagoinha(PB);

POR RISCO DE SECA (Similitude Climática com Alagoa Grande): Juarez Távora(PB), Serra Redonda(PB) e Matinhos(PB).

POR CONTIGÜIDADE: Areia(PB), Borborema(PB), Serraria(PB) e Alagoa Nova(PB)

***OBS:** NÚMERO DE MUNICÍPIOS INCUSOS NO SEMI-ÁRIDO NA PARAÍBA ANTES E DEPOIS DA PRESENTE PROPOSTA.

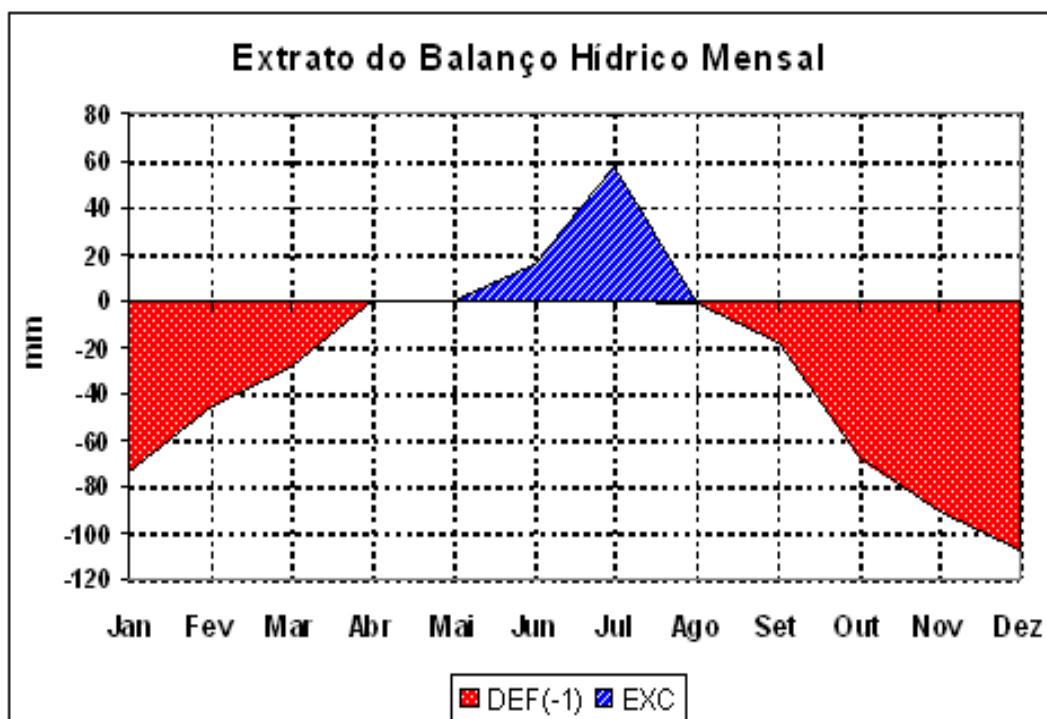
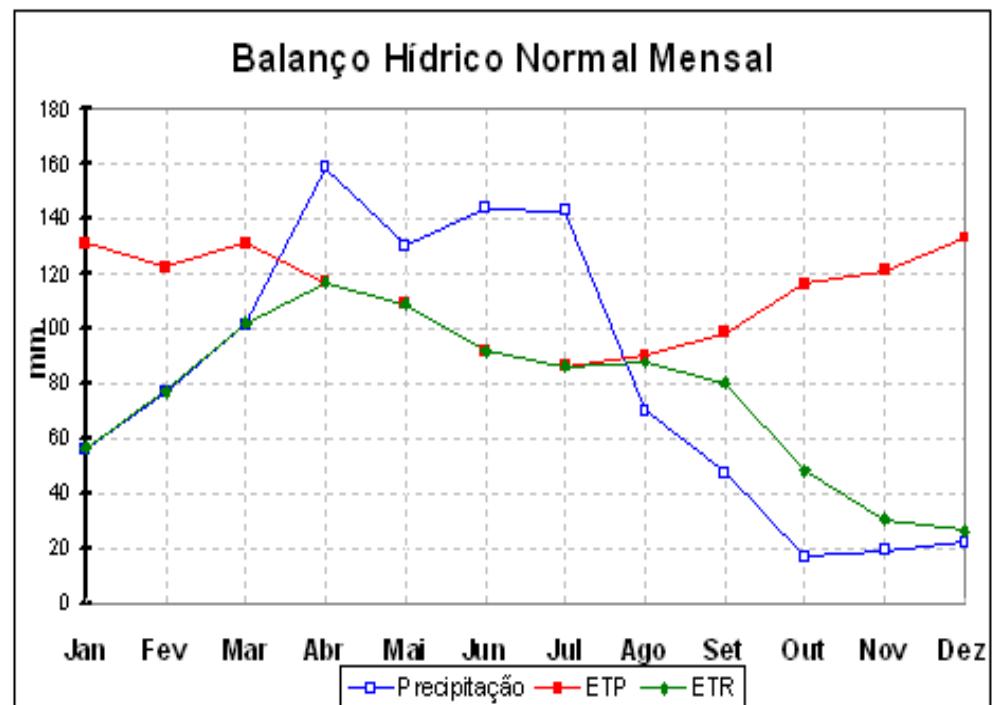
ANTES: 170 MUNICPIOS (76%)
DEPOIS: 191 MUNICPIOS (86%)

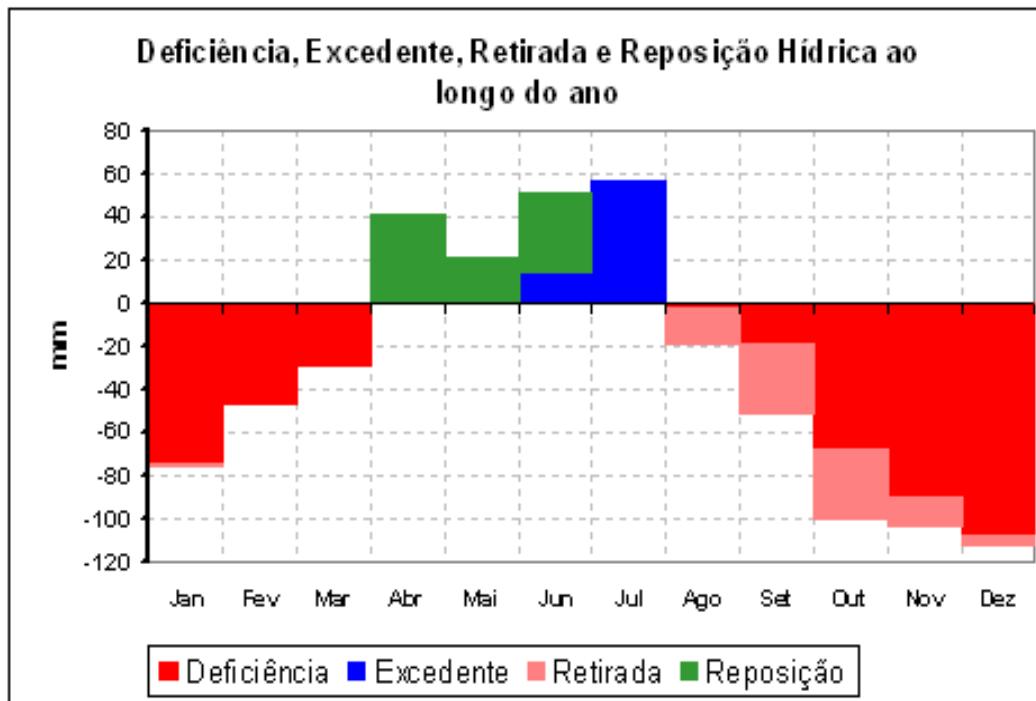
Município:Aracagi - PB

Latitude: 6,85 S **Longitude:** 35,36 W **Altitude:** 170 m **Período:** 1911-1990

Mês	T (°C)	P (mm)	ETP	ARM (mm)	ETR (mm)	DEF (mm)	EXC (mm)
Jan	25,9	56	131	1	57	74	0
Fev	26,0	77	123	1	77	46	0
Mar	25,8	102	131	0	102	29	0
Abr	25,3	159	117	42	117	0	0
Mai	24,6	131	109	64	109	0	0
Jun	23,7	144	92	100	93	0	15
Jul	23,0	144	87	100	87	0	57
Ago	23,2	71	90	82	88	2	0
Set	24,0	48	98	50	80	18	0
Out	24,9	17	116	18	48	68	0
Nov	25,4	19	122	7	31	91	0
Dez	25,8	22	133	2	26	107	0
TOTAIS	297,6	986	1	468	914	434	72
MÉDIAS	24,8	82	112	39	76	36	6

Fonte:UFCG



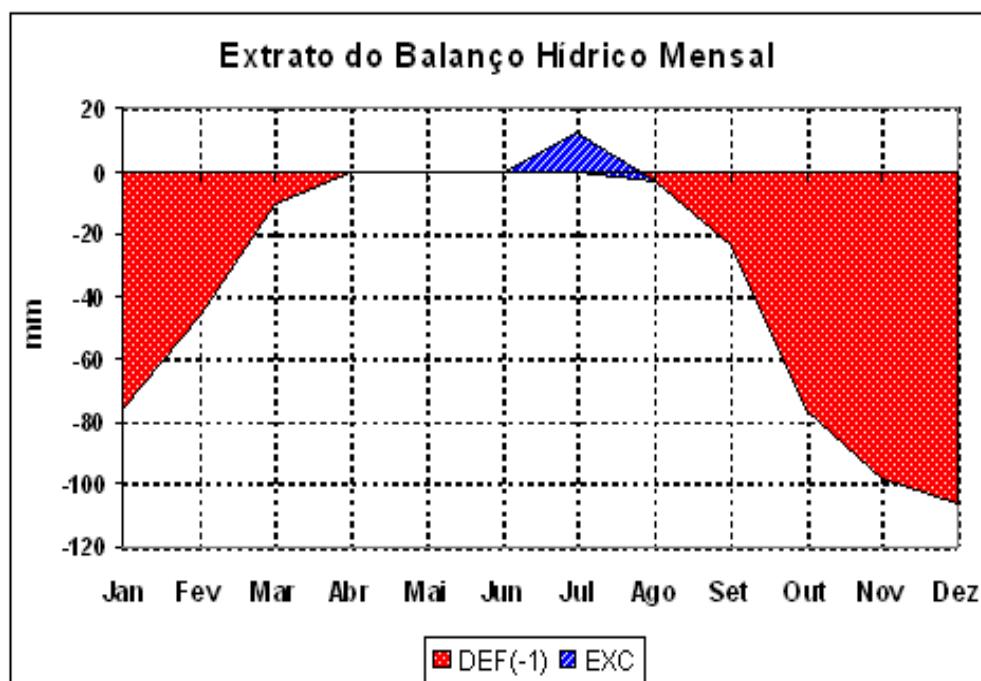
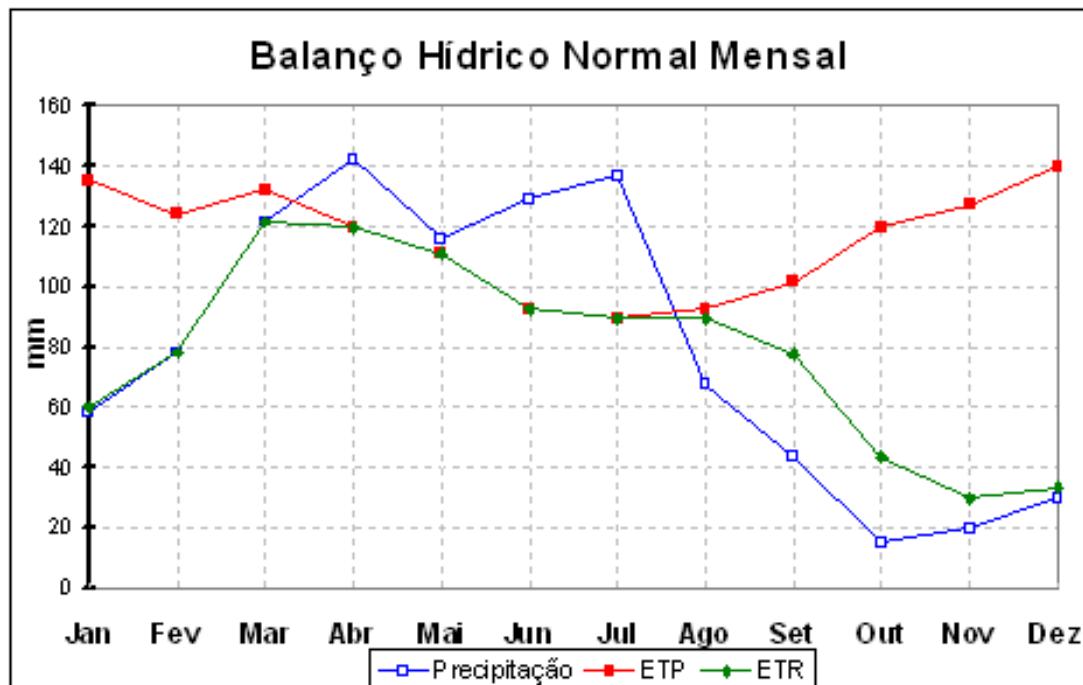


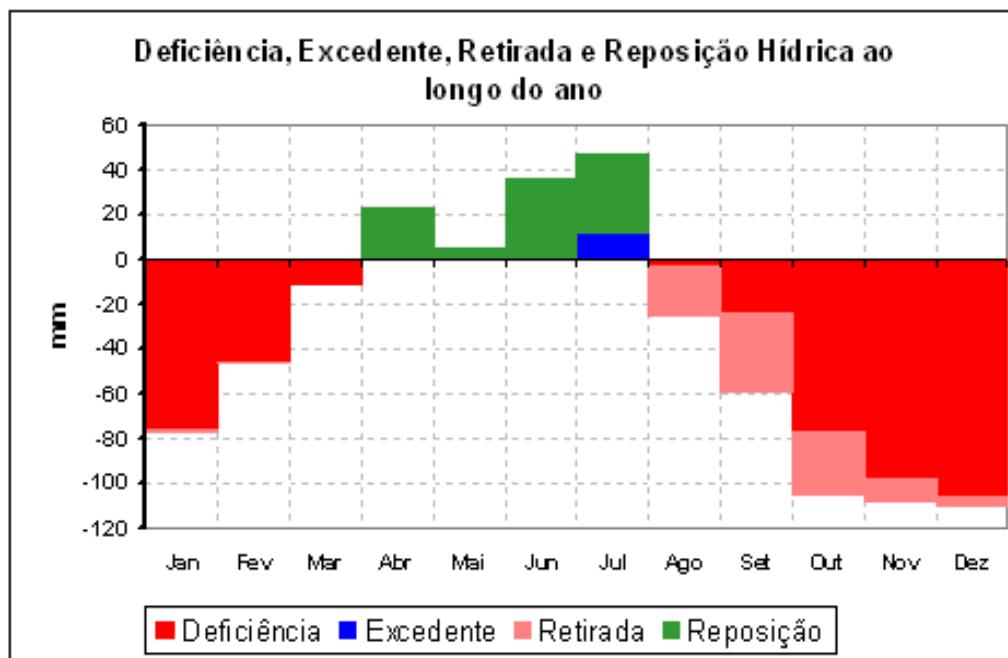
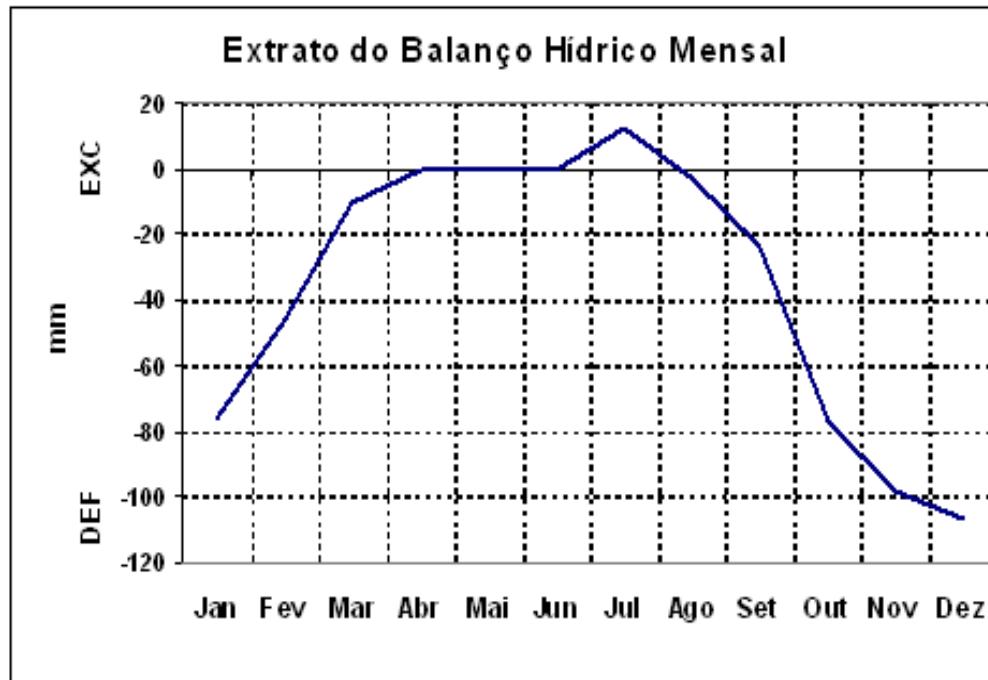
Município: Alagoa Grande - PB

Latitude: 7,05 S **Longitude:** 35,63 W **Altitude:** 180 m **Período:** 1911-1990

Mês	T (°C)	P (mm)	ETP	ARM (mm)	ETR (mm)	DEF (mm)	EXC (mm)
Jan	26,2	59	136	1	60	76	0
Fev	26,1	78	124	1	78	46	0
Mar	25,9	122	132	0	122	11	0
Abr	25,5	143	119	23	120	0	0
Mai	24,8	116	111	29	111	0	0
Jun	23,8	129	93	65	93	0	0
Jul	23,3	137	89	100	89	0	13
Ago	23,5	67	93	78	90	3	0
Set	24,3	43	101	43	78	24	0
Out	25,2	15	120	15	43	77	0
Nov	25,8	19	127	5	29	98	0
Dez	26,2	30	140	2	33	107	0
TOTAIS	300,6	958	1.385	362	945	440	13
MÉDIAS	25,1	80	115	30	79	37	1

Fonte: UFCG

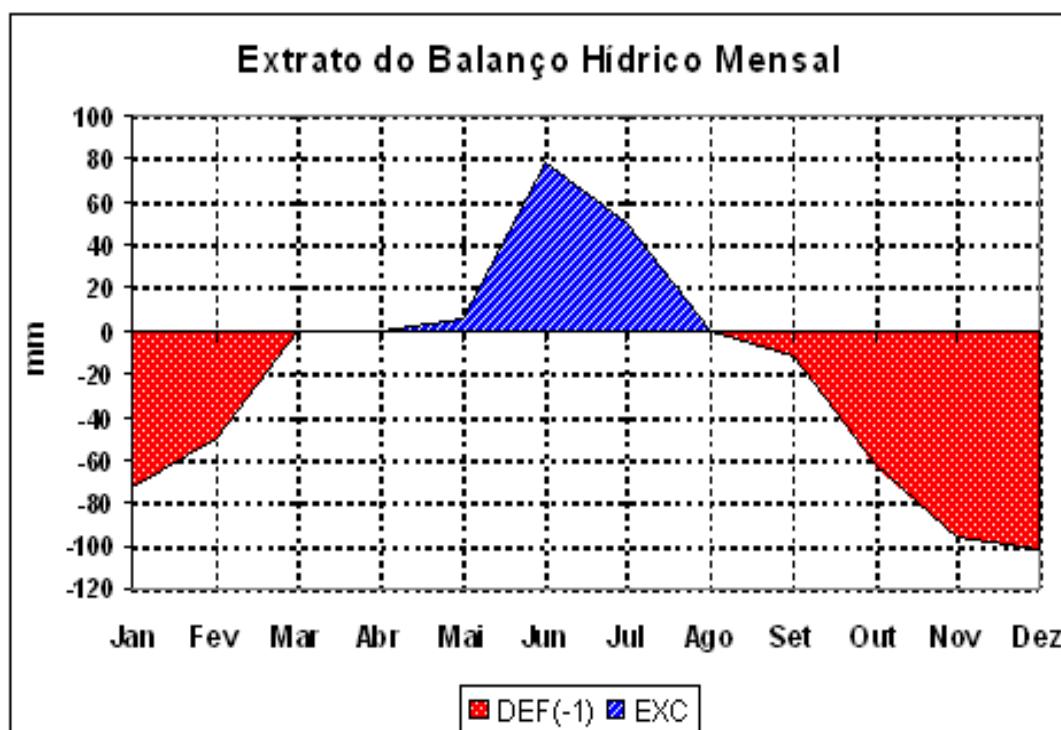
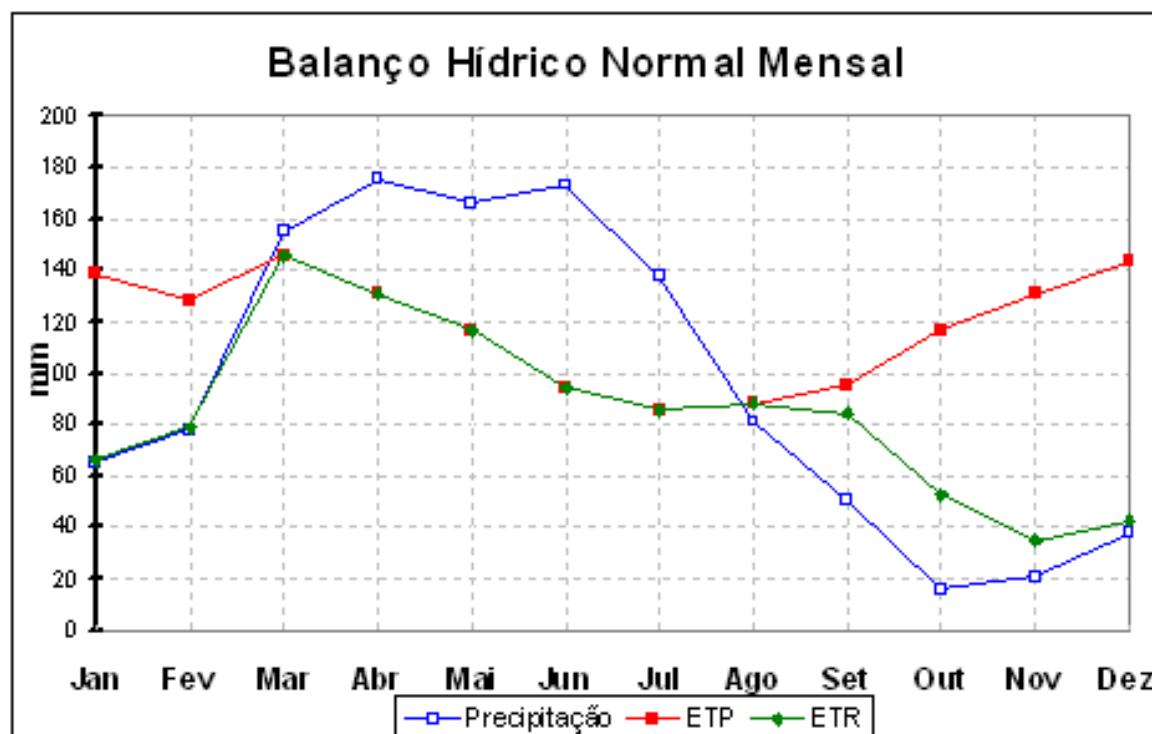


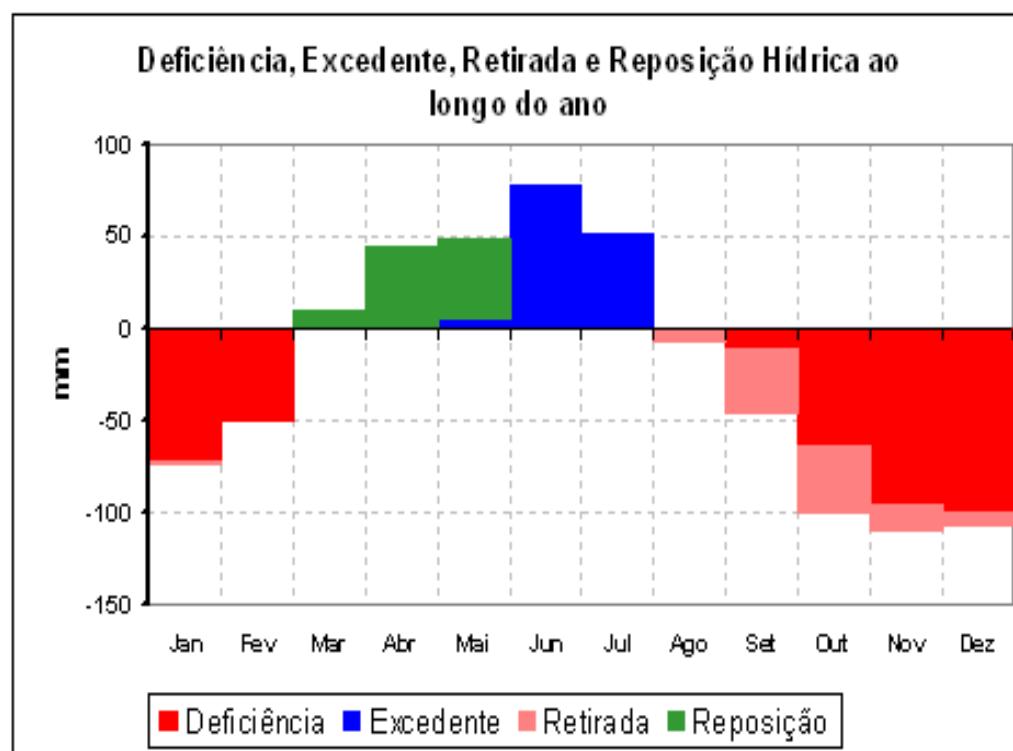
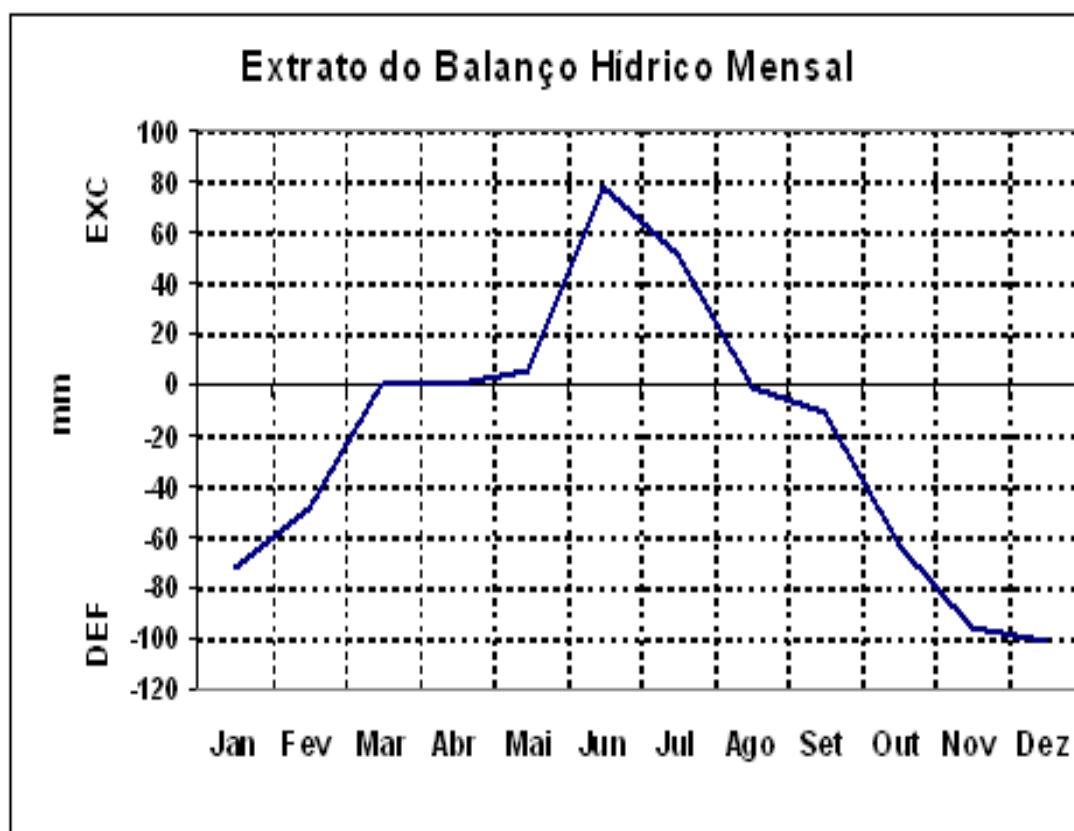


Município: Guarabira - PB**Latitude:** 6,85 S **Longitude:** 35,48 W **Altitude:** 89 m **Período:** 1911-1990

Mês	T (°C)	P (mm)	ETP	ARM (mm)	ETR (mm)	DEF (mm)	EXC (mm)
Jan	26,4	65	139	1	66	72	0
Fev	26,4	78	128	1	79	50	0
Mar	26,7	156	146	10	146	0	0
Abr	26,2	176	130	56	130	0	0
Mai	25,2	166	117	100	117	0	5
Jun	24,0	174	95	100	95	0	79
Jul	23,1	138	86	100	86	0	51
Ago	23,2	81	88	93	88	0	0
Set	23,9	50	95	59	84	11	0
Out	25,0	16	116	22	53	63	0
Nov	26,0	20	130	7	35	96	0
Dez	26,4	38	143	3	42	101	0
TOTAIS	302,5	1.156	1.414	552	1.021	394	135
MÉDIAS	25,2	96	118	46	85	33	11

Fonte: UFCG

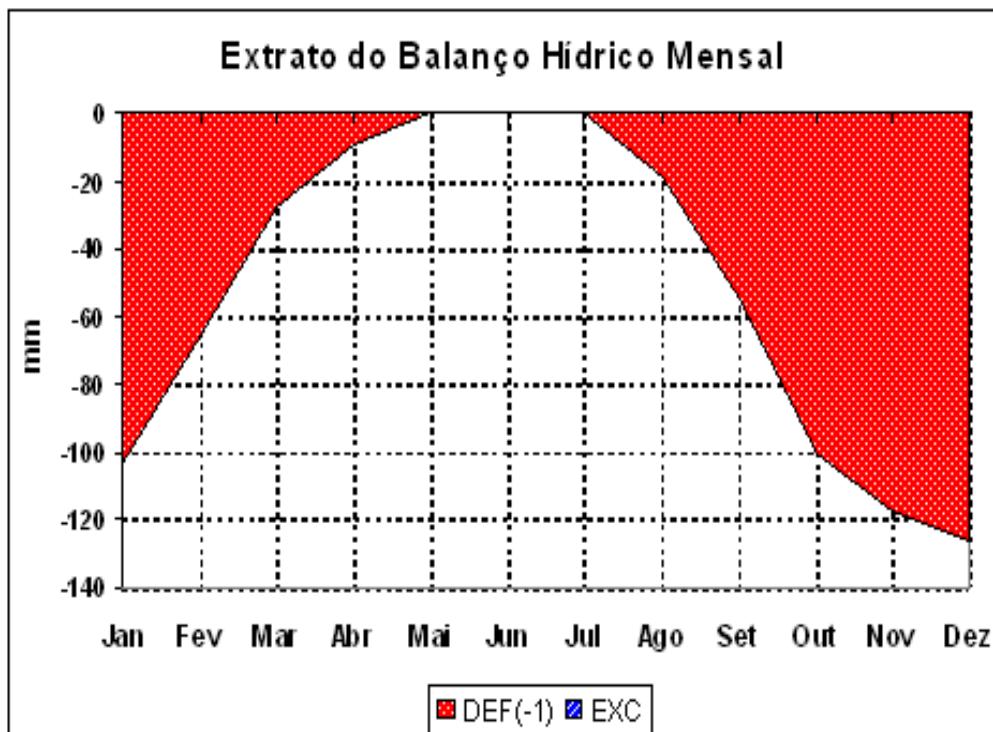
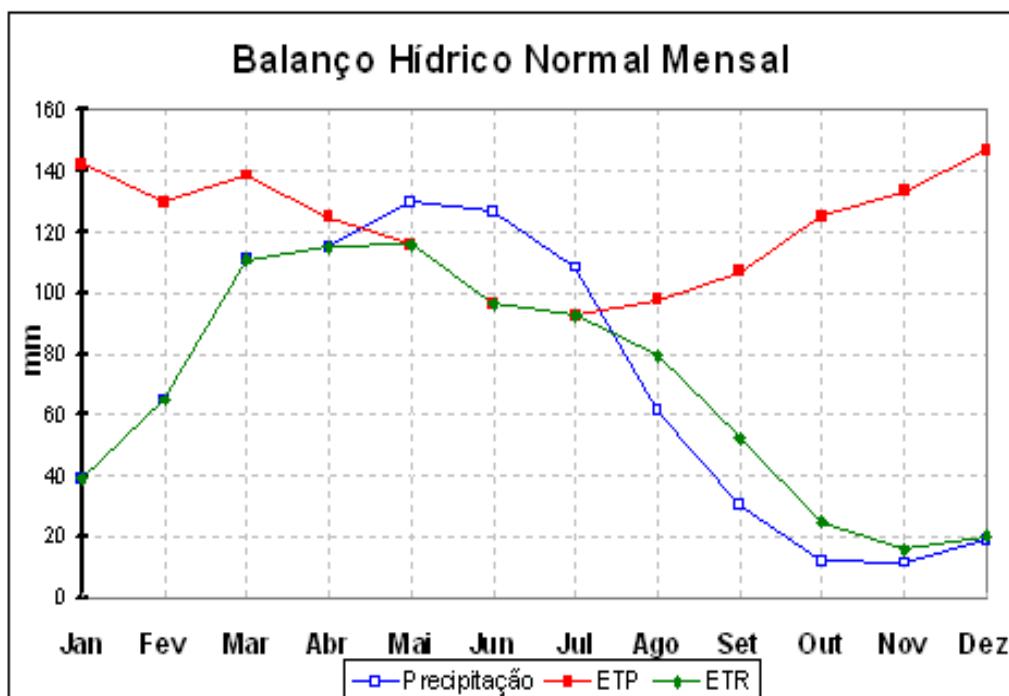


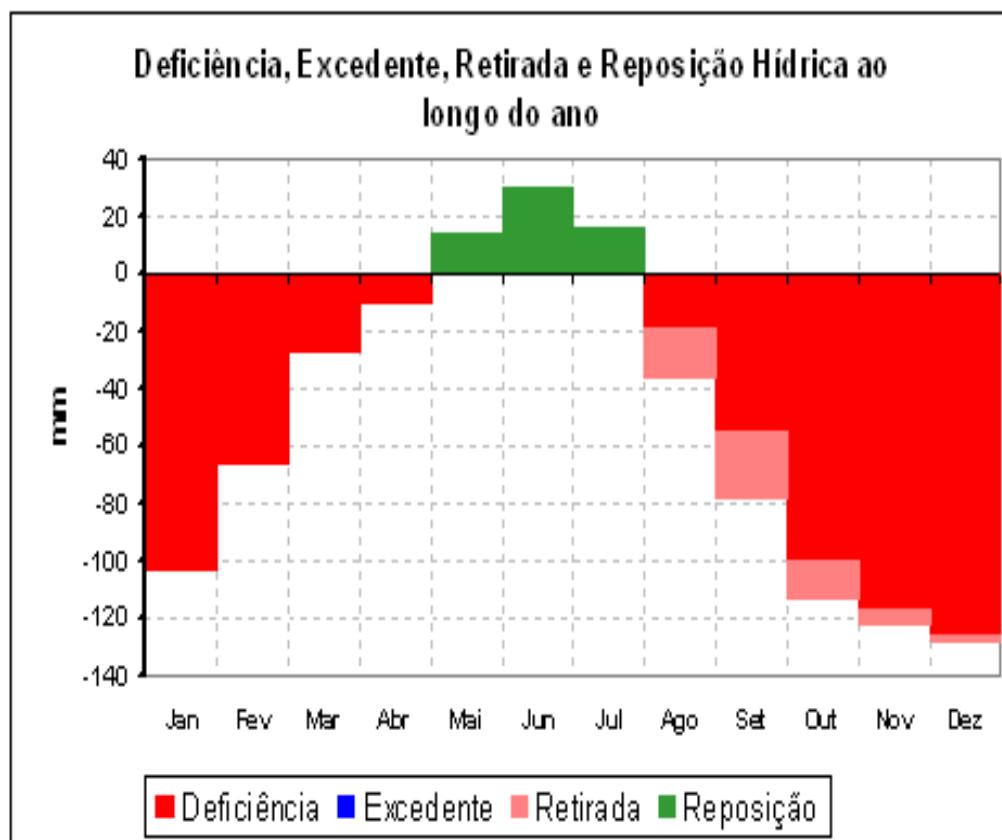
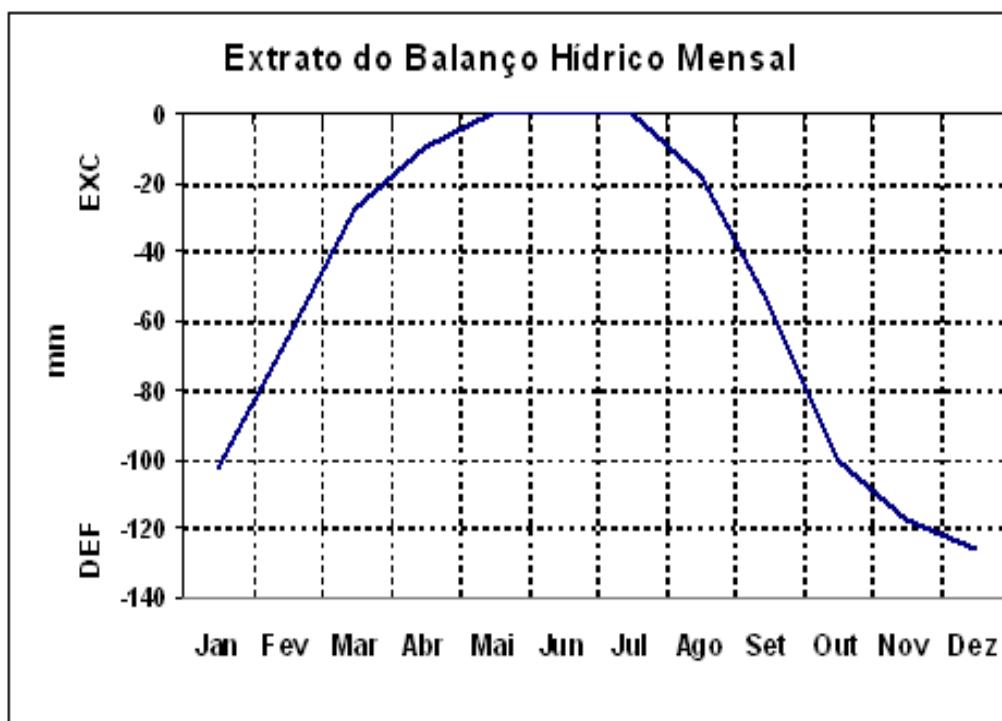


Município: Mulungu - PB**Latitude:** 7,03 N **Longitude:** 35,48 E **Altitude:** 100 m **Período:** 1911-1990

Mês	T (°C)	P (mm)	ETP	ARM (mm)	ETR (mm)	DEF (mm)	EXC (mm)
Jan	26,6	39	142	0	39	103	0
Fev	26,5	65	130	0	65	65	0
Mar	26,3	111	138	0	111	27	0
Abr	25,9	115	125	0	115	10	0
Mai	25,2	130	116	14	116	0	0
Jun	24,2	127	97	44	97	0	0
Jul	23,7	108	93	60	93	0	0
Ago	24,0	61	98	41	79	18	0
Set	24,8	30	107	19	52	55	0
Out	25,6	12	125	6	25	101	0
Nov	26,2	12	133	2	16	118	0
Dez	26,6	19	147	1	20	126	0
TOTAIS	305,6	828	1.451	187	828	622	0
MÉDIAS	25,5	69	121	16	69	52	0

Fonte: UFPB

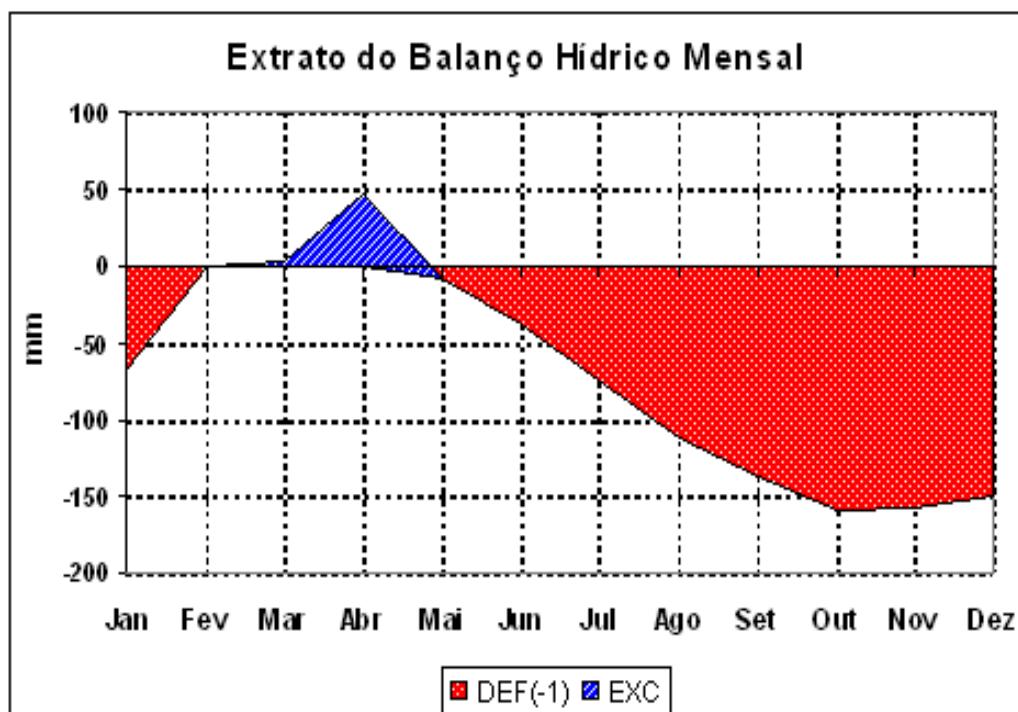
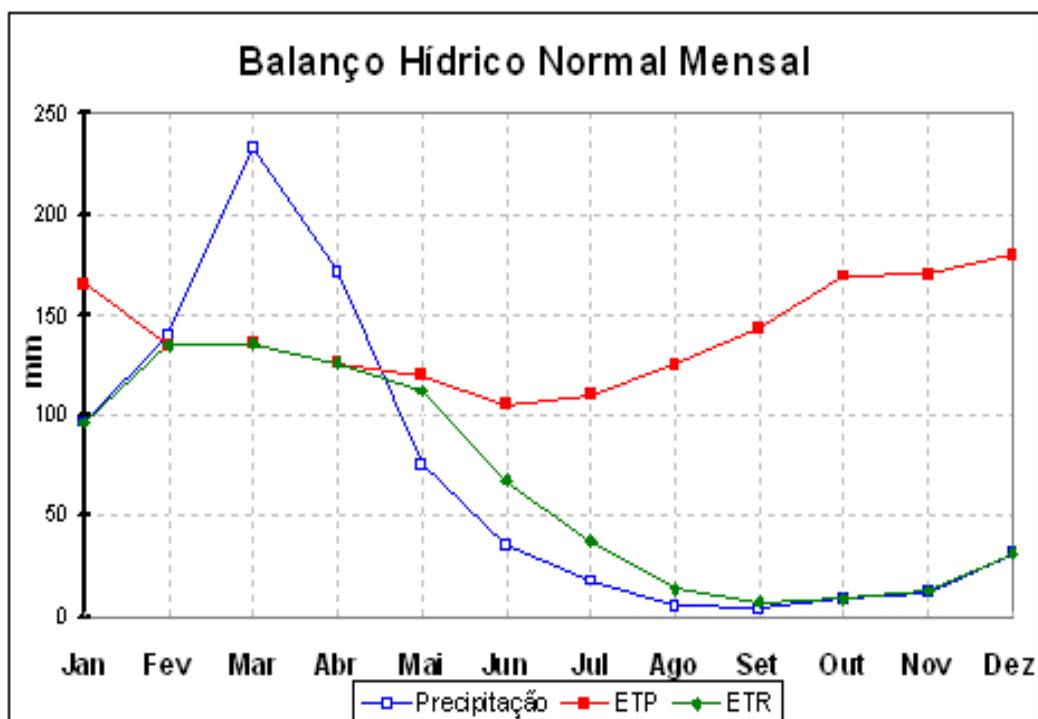


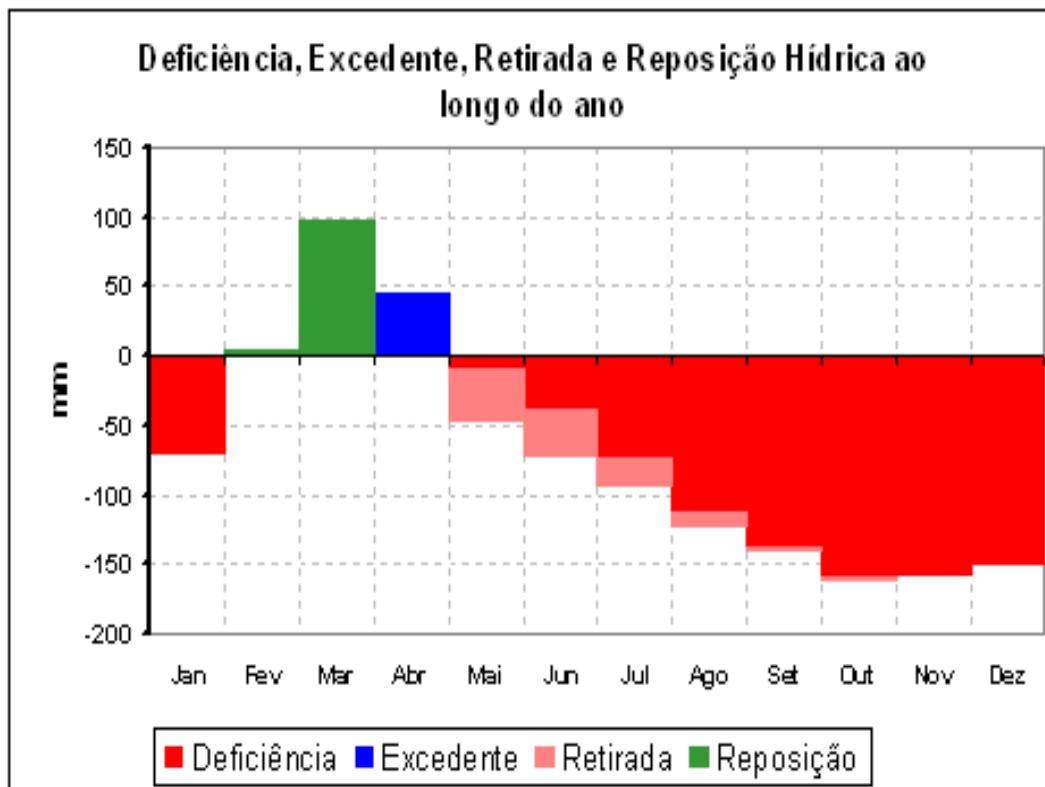
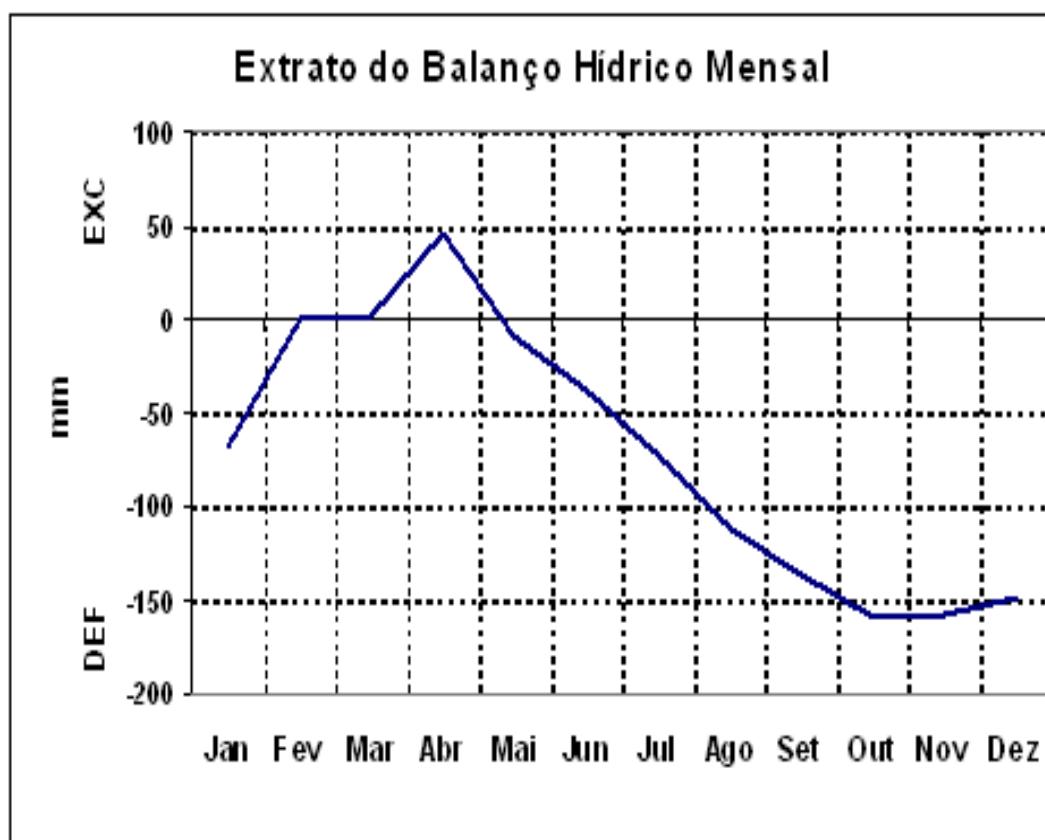


Município:Pilões - PB**Latitude:** 6,66 N **Longitude:** 38,51 E **Altitude:** 255 m **Período:** 1911-1990

Mês	T (°C)	P (mm)	ETP	ARM (mm)	ETR (mm)	DEF (mm)	EXC (mm)
Jan	27,8	97	165	0	97	69	0
Fev	26,9	140	135	5	135	0	0
Mar	26,3	233	136	100	136	0	2
Abr	26,1	171	126	100	126	0	46
Mai	25,7	76	121	64	112	9	0
Jun	25,1	35	105	32	68	38	0
Jul	25,2	18	110	13	37	73	0
Ago	26,0	5	125	4	14	112	0
Set	27,1	4	144	1	7	137	0
Out	27,9	9	169	0	9	160	0
Nov	28,1	12	170	0	12	158	0
Dez	28,2	31	180	0	31	149	0
TOTAIS	320,4	831	1.687	318	783	904	48
MÉDIAS	26,7	69	141	27	65	75	4

Fonte:UFPA

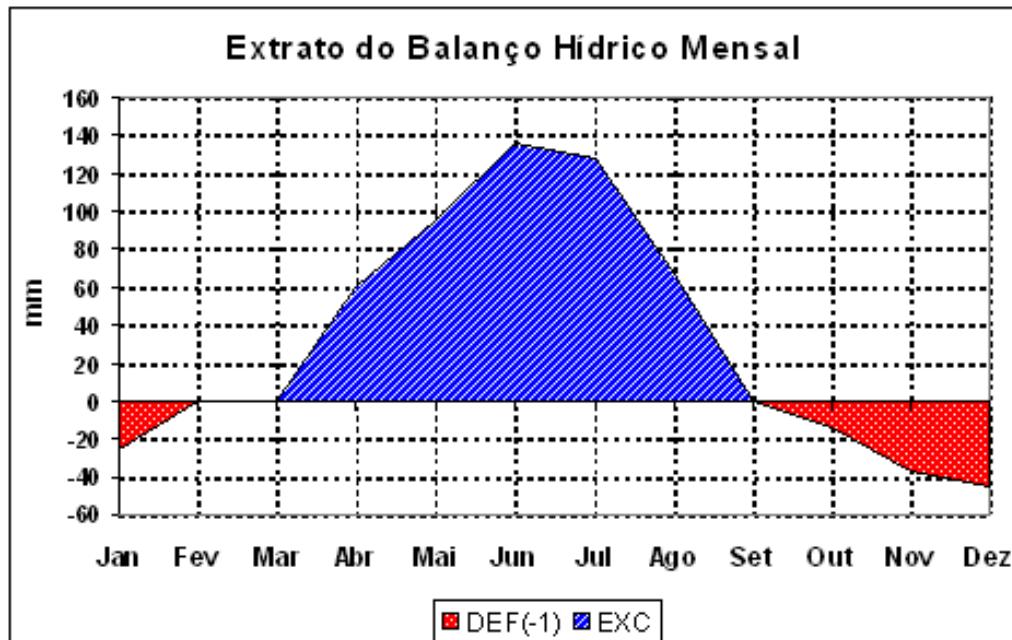
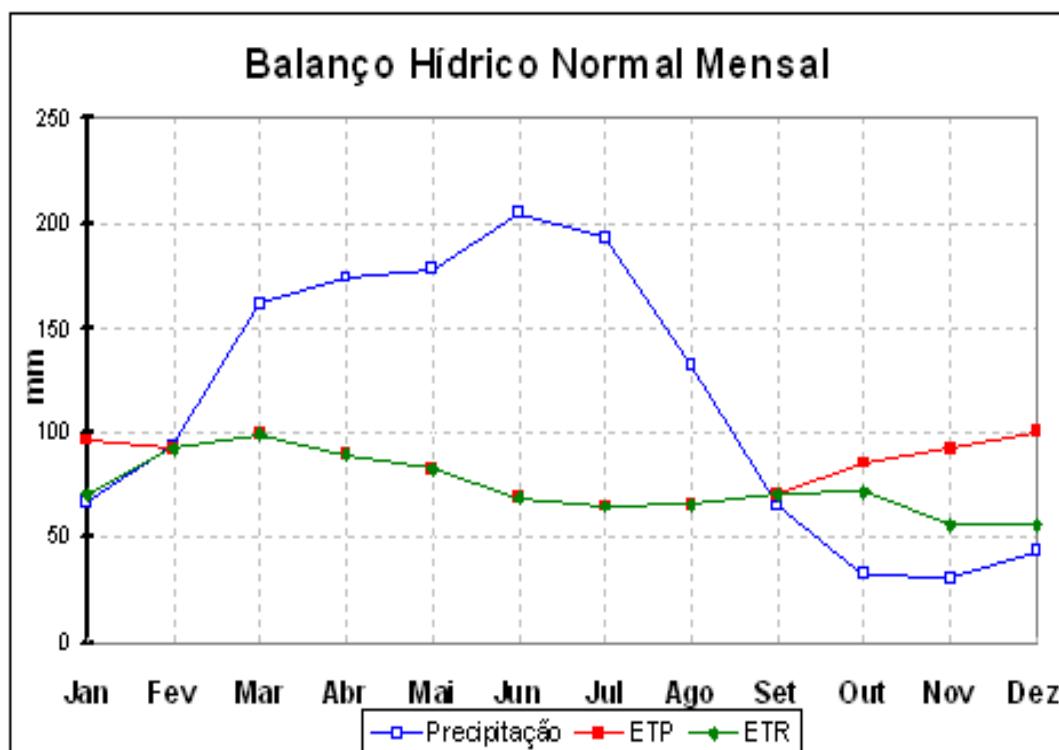


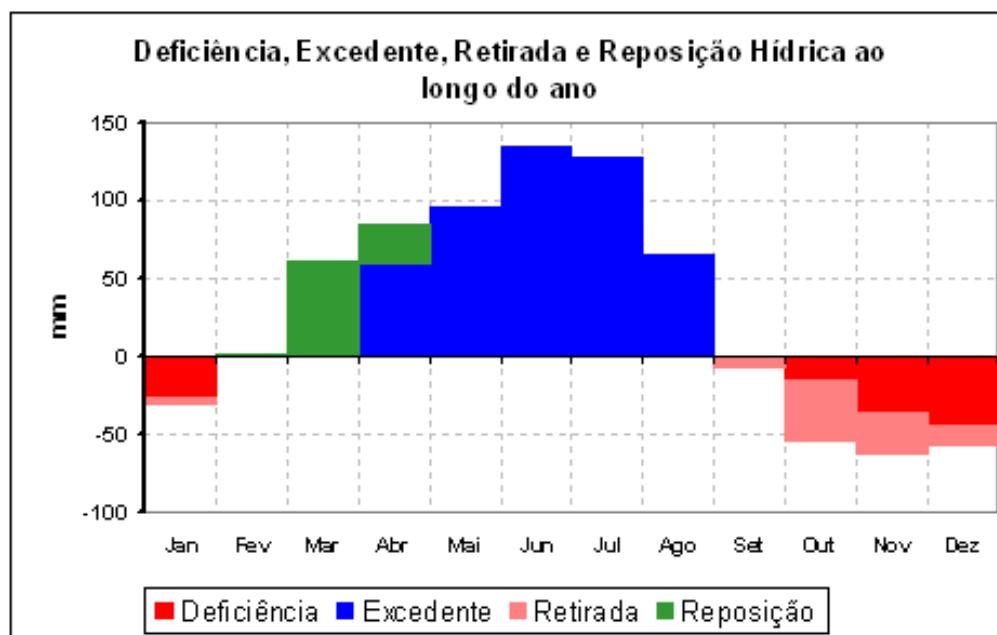


Município: Areia - PB**Latitude:** 6,96 S **Longitude:** 35,70 W **Altitude:** 445 m **Período:** 1911-1990

Mês	T (°C)	P (mm)	ETP	ARM (mm)	ETR (mm)	DEF (mm)	EXC (mm)
Jan	22,7	67	97	12	71	26	0
Fev	23,0	94	92	14	92	0	0
Mar	22,9	161	100	75	100	0	0
Abr	22,4	174	90	100	90	0	60
Mai	21,5	178	83	100	83	0	96
Jun	20,3	204	69	100	69	0	136
Jul	19,6	193	65	100	65	0	128
Ago	19,6	132	66	100	66	0	66
Set	20,4	65	71	94	71	0	0
Out	21,6	33	86	55	71	15	0
Nov	22,4	31	92	30	56	36	0
Dez	22,8	43	101	17	56	45	0
TOTAIS	259,2	1.375	1.012	797	891	121	485
MÉDIAS	21,6	115	84	66	74	10	40

Fonte: UFCG





CONCLUSÃO

- Há de se reconhecer que houve uma pequena falha quanto da nova delimitação da região semiárida nordestina, fruto da Portaria Interministerial nº 1 de 09 de Março de 2005 em relação microrregião de Guarabira(PB) e

Adjacências, cujos municípios foram exclusos do semiárido em decorrência de pequena falha na tabulação dos dados.

- Estamos convencidos de que os municípios a serem contemplados pela inclusão no semiárido obedecem a pelo menos um dos três critérios adotados pela portaria como imperativos para inclusão de algum município no semiárido, e os que não o foram, foram pela necessidade de manutenção da contigüidade do espaço geográfico do semiárido.
- Mesmo sabendo que a avaliação das características de fauna e flora não são fatores considerados para inclusão de algum município no semiárido característica de nossa região a verossimilhança entre a nossa e o das unidades geossistêmicas mais típicas do semiárido.
- Convém salientar, também, que o trabalho editado pelo Banco do Nordeste em parceria com a FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos e a UECE Universidade Estadual do Ceará, cognominado PROPOSTA DE DIMENSIONAMENTO DO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO declara textualmente que todos esses municípios fazem parte do Semi-árido Nordestino.

Estou convencido de que a relevância da iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2011.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI COMPLEMENTAR N° 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA SUDENE**

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindemberg.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da Sudene de que trata o *caput* deste artigo, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

.....
.....

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1, DE 09 DE MARÇO DE 2005

Atualiza os critérios que delimitam a região Semi-Árida do Nordeste.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA,

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar os novos municípios criados no interior da região Semi-árida após a Portaria nº 1.182, de 14 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir na região Semi-árida municípios de clima semi-árido, que passaram a integrar a área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos definidores de clima semi-árido, complementares ao das precipitações médias anuais inferiores a 800mm, aperfeiçoando o conceito de região Semi-árida.

RESOLVEM, conferidas pelo inciso IV do parágrafo 5º do artigo 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o resultado do Grupo Interministerial instituído pela Portaria nº 6, de 29 de março de 2004:

Art. 1º - Aprovar a redelimitação da Região Semi-Árida do Nordeste, constante no Relatório Final, que tem por base os resultados do Grupo Interministerial instituído pela Portaria nº 6, de 29 de março de 2004, que atualiza a relação dos Municípios compreendidos na referida região, observando, além do critério estabelecido na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os demais:

- § 1º – Isoeta de 800 mm.
- § 2º – Índice de aridez.
- § 3º – Déficit hídrico.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, de novembro de 2004.

Ciro Ferreira Gomes
Ministro de Estado da Integração Nacional

Marina Silva
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Eduardo Campos
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA N° 89 DE 16 DE MARÇO DE 2005

Atualiza a relação dos municípios pertencentes à região Semi-Árida do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do parágrafo 5º do artigo 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o resultado do Grupo Interministerial instituído pela Portaria nº 6, de 29 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a lista dos municípios passam a integrar a Região Semi-Árida do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na forma constante do Anexo 1, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, de novembro de 2004.

Ciro Ferreira Gomes
Ministro de Estado da Integração Nacional

FIM DO DOCUMENTO